DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

C.M.E.
Conselho Municipal de Educação
José Bonifácio - SP

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2021
De 04 de fevereiro de 2021

"Fixa normas para a retomada das atividades escolares no ano letivo de 2021, presenciais ou por meio remoto, nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino."

O Conselho Municipal de Educação de José Bonifácio-SP, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso III do art. 11 e arts. 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei Municipal n.º 2.737, de 10 de setembro de 1997, que insitutiu o Conselho Municipal de Educação, e considerando:

- as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas.";

- as diretrizes do Conselho Estadual de Educação que subsdiam a regulamentação dos sistemas municipais de ensino constantes da Deliberação CEE/SP nº 195/2021 que "Fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências"

- que o Comitê Municipal COVID-19, em reunião extraordinária, realizada no dia 18 de janeiro de 2021, após a análise da atual situação local da pandemia da COVID-19; análise do enquadramento do Município nas Fases do Plano do Governo de São Paulo; faixas etárias de alunos atendidos na Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil - creche e pré-escola e Ensino Fundamental), e da real preocupação com o retorno de aulas e atividades letivas presenciais para determinadas faixas etárias em razão da dificuldade de cumprimento de regras de higiene pelas crianças menores, emitiu parecer opinando pela retomada gradual das aulas e atividades presenciais;

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 9 9139 - 7915 | E-mail: cmejb2019@gmail.com

C.M.E.
Conselho Municipal de Educação
José Bonifácio - SP

- o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

- a Recomendação C.M.E. nº 01/2021, de 04 de fevereiro de 2021, que "Dispõe sobre diretrizes e proposições pedagógicas, tecnológicas, sanitárias e emocionais para o retorno das aulas presenciais no âmbito o Sistema Municipal de Ensino de José Bonifácio-SP";

- a necessidade de estabelecer orientações, uniformizar procedimentos e organizar a retomada das atividades escolares presenciais e não presenciais no ano letivo de 2021, observados os protocolos de segurança sanitários instituídos oficialmente;

D E L I B E R A:

Art.1º - Fica autorizada a retomada gradual às atividades escolares no ano letivo de 2021, na modalidade híbrida (presencial e remota), para alunos matriculados na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitando-se as seguintes modalidades e critérios de organização:

I – Para os alunos matriculados na creche (0 a 3 anos):
a) 29 de janeiro de 2021 a 19 de fevereiro de 2021: modalidade exclusivamente remota;
b) A partir de 22 de fevereiro de 2021: modalidade híbrida (atividades presenciais e remotas), respeitado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de alunos nas atividades presenciais na escola;

II – Para os alunos matriculados na pré-escola (4 a 5 anos):
a) 29 de janeiro de 2021 a 19 de fevereiro de 2021: modalidade exclusivamente remota;

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 9 9139 - 7915 | E-mail: cmejb2019@gmail.com

b) A partir de 22 de fevereiro de 2021: modalidade híbrida (atividades presenciais e remotas), respeitado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de alunos nas atividades presenciais na escola;

III – Para os alunos matriculados no ensino fundamental (anos iniciais e finais):
a) 29 de janeiro de 2021 a 19 de fevereiro de 2021: modalidade exclusivamente remota;
b) A partir de 22 de fevereiro de 2021: modalidade híbrida (atividades presenciais e remotas), respeitado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de alunos nas atividades presenciais na escola;

Art. 2º - Observados os protocolos sanitários da área da Educação, conforme documentos oficiais, cabe à Secretaria Municipal de Educação e direção das unidades escolares a organização das turmas e os horários das atividades presenciais nas escolas, observando-se as regras previstas nesta Deliberação, facultada a oferta dessas atividades em diferentes dias ao longo do mês, em período diário de, no mínimo, 3 horas ao previsto regularmente e/ou em turno diverso ao que estiverem matriculados os alunos.

§1º - Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a Escola e com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante assinatura de termo de compromisso destes responsabilizando-se pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no planejamento curricular.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer do Comitê Municipal COVID-19 reavaliando as condições sanitárias locais, poderá adotar novos percentuais de atividades presenciais nas escolas, nos termos do Art. 4º desta Deliberação, assim como poderá revogar a opção dada às famílias de ensino exclusivamente remoto a que se refere o parágrafo anterior.

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 9 9139 - 7915 | E-mail: cmejb2019@gmail.com

C.M.E.
Conselho Municipal de Educação
José Bonifácio - SP

§3º - Fica assegurado aos alunos incluídos em grupos de risco, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino e aprendizagem exclusivamente por meio remoto a qualquer tempo.

Art. 3º - Na organização das atividades escolares do ano letivo 2021, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar:

I – calendário escolar com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas entre atividades presenciais e/ou remotas;

II – registro detalhado de todas as atividades escolares presenciais na escola e atividades desenvolvidas de forma remota, com ou sem o uso de tecnologias digitais;

III – frequência mínima de 75% (setenta e cinco) da carga horária anual, para alunos do ensino fundamental, e 60% (sessenta por cento) para alunos da pré-escola, nos termos do art. 24, inciso VI, e Art. 31, inciso IV, da L.D.B. (Lei Federal n. 9.394/1996).

IV – realização de ações de acolhimento e reintegração social dos alunos, familiares e profissionais da educação;

V – oferta de atividades de capacitação aos professores e demais profissionais da educação, visando prepará-los para o cumprimento dos protocolos sanitários e trabalho de integração às atividades e demais recursos e estratégias educacionais;

VI – comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçando a importância da parceria escola-família, assim como oferta de suporte pedagógico às famílias que necessitem e orientações sobre rotinas e protocolos sanitários.

VII – implantação de estratégias permanentes de busca ativa escolar, visando evitar o abandono e a evasão escolar;

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 9 9139 - 7915 | E-mail: cmejb2019@gmail.com

C.M.E.
Conselho Municipal de Educação
José Bonifácio - SP

VIII – efetuar as devidas comunicações aos órgãos de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, como Conselho Tutelar e Ministério Público, sempre que constatada a negligência familiar para a frequência dos alunos nas atividades obrigatórias do calendário escolar, presenciais ou remotas, dentre outros.

Parágrafo único - Caberá aos profissionais de cada unidade escolar o monitoramento e o apoio total aos estudantes e seus familiares, participantes da modalidade híbrida ou remota, no que tange às possíveis dificuldades no acesso às atividades e demais recursos adotados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O cenário referente à retomada às atividades escolares para o ano letivo de 2021 será reavaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as decisões das autoridades sanitárias locais, para cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer do Comitê Municipal COVID-19, reavaliando as condições sanitárias locais, poderá adotar novos percentuais para atendimento de alunos em atividades presenciais nas escolas, obervando-se os limites estabelecidos pela Recomendação C.M.E. nº. 01, de 04 de fevereiro de 2021, ou outro ato que venha a substituí-la, bem como poderá optar pela adoção de atividades exclusivamente presenciais,se as condições sanitárias assim permitirem.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar medidas complementares para o cumprimento desta Deliberação.

Art. 6° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, em sessão de 04 de fevereiro de 2021, aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 9 9139 - 7915 | E-mail: cmejb2019@gmail.com

C.M.E.
Conselho Municipal de Educação
José Bonifácio - SP

José Bonifácio-SP, 04 de fevereiro de 2021.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 9 9139 - 7915 | E-mail: cmejb2019@gmail.com

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Fls. 001

RESOLUÇÃO SEDUCE N°. 01/2021

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Fixa normas para a elaboração do Calendário Escolar e sobre a retomada às atividades escolares no ano letivo de 2021, presenciais ou por meio remoto, nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino."

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas na Lei n.º 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

RESOLVE:

Artigo 1º - As escolas municipais da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e EJA (Educação de Jovens e Adultos) deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, cumprida as seguintes exigências:

I – calendário escolar com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas entre atividades presenciais e/ou remotas;

II – registro detalhado de todas as atividades escolares presenciais na escola e atividades desenvolvidas de forma remota, com ou sem o uso de tecnologias digitais;

III – frequência mínima de 75% (setenta e cinco) da carga horária anual, para alunos do ensino fundamental, e 60% (sessenta por cento) para alunos da pré-escola, nos termos do art. 24, inciso VI, e Art. 31, inciso IV, da L.D.B. (Lei Federal n. 9.394/1996).

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9233 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Fls. 002

IV – realização de ações de acolhimento e reintegração social dos alunos, familiares e profissionais da educação;

V – oferta de atividades de capacitação aos professores e demais profisisonais da educação, visando prepará-los para o cumprimento dos protocolos sanitários e trabalho de integração às atividades e demais recursos e estratégias educacionais;

VI – comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçando a importância da parceria escola-família, assim como oferta de suporte pedagógico às famílias que necessitem e orientações sobre rotinas e protocolos sanitários.

VII – implantação de estratégias permenentes de busca ativa escolar visando evitar o abandono e a evasão escolar;

VIII – efetuar as devidas comunicações aos órgãos de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, como Conselho Tutelar e Ministério Público, sempre que constatada a negligência familiar para a frequência dos alunos nas atividades obrigatórias do calendário escolar, presenciais ou remotas, dentre outros.

Parágrafo único - Caberá aos profissionais de cada unidade escolar o monitoramento e o apoio total aos estudantes e seus familiares, participantes da modalidade híbrida ou remota, no que tange às possíveis dificuldades no acesso às atividades e demais recursos adotados pela Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o presente ano letivo fica autorizada a retomada gradual às atividades escolares no ano letivo de 2021, na modalidade híbrida (presencial e remota), para alunos matriculados na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) nas

Fls. 003

unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitando-se as seguintes modalidades e critérios de organização:

I - Início do ano letivo: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e EJA (Educação de Jovens e Adultos): 29 de janeiro;

II - Encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e EJA (Educação de Jovens e Adultos): 30 de junho;

III - Início do 2º semestre: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e EJA (Educação de Jovens e Adultos): 1º de julho;

IV - Encerramento do período de aulas regulares do 2º semestre Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e EJA (Educação de Jovens e Adultos): 21 de dezembro;

V - Encerramento do período de aulas regulares do 2º semestre Educação Infantil (Creche): 29 de dezembro;

Artigo 3º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas no calendário escolar, em detrimento das aulas previstas.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Fls. 004

§ 2º - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

§ 3º - As atividades dos feriados letivos, festivais e projetos, deverão ser programadas no planejamento escolar de janeiro e devidamente inseridas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Artigo 4º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes, aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para a devida homologação até o dia 01 (primeiro) de março do corrente ano.

Parágrafo Único - As alterações do calendário escolar, decorrentes da suspensão de aulas por qualquer motivo, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação para homologação.

Artigo 5º - O calendário escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2021 das escolas municipais da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e EJA (Educação de Jovens e Adultos), deverá contemplar além dos itens previstos no artigo 1º desta Resolução:

I - férias a todos os funcionários das Unidades Escolares de Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA nos períodos de 04/01/2021 a 18 /01/2021 e de 05/07/2021 a 19/07/2021, exceto para os funcionários que atuam nas Creches, que serão por escala organizada pela SEDUCE;

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9233 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Fls. 005

II - recesso escolar para os servidores que fazem jus, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 02/2012 para a Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA nos períodos compreendido entre 19/01/2021 a 26/01/2021; 19/04/2021 a 20/04/2021; 13/10/2021 a 15/10/2021; 22/12/2021 a 31/12/2021.

III - recesso escolar para os servidores que fazem jus, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 02/2012 para a Creche no período compreendido entre 19/01/2021 a 26/01/2021.

Artigo 6º - Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2021, a escola deverá observar:

§ 1º - Para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e EJA (Educação de Jovens e Adultos);

I - Realização de:

a) Atividades de planejamento, replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica e formação continuada: 27 a 29/01/2021; 17 a 19/02/2021; 22 e 23/04/2021; 26 e 27/08/2021.

b) Reuniões do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres, e Reuniões de Pais/Responsáveis pelos alunos para apresentação de atividades, sendo uma no início do ano letivo e as demais ao término de cada bimestre;

c) Reuniões do Conselho de Classe da Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA: 16/04/2021, 20/07/2021, 08/10/2021 e 21/12/2021.

d) Reuniões do Conselho de Classe da Creche: 12/04/2021, 28/06/2021, 04/10/2021 e 13/12/2021.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9233 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Fls. 006

§ 2º - As reuniões do Conselho de Classe da Creche serão realizadas em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

§ 3º - As reuniões de Conselho de Classe, de Planejamento e Replanejamento deverão contar com a participação de alunos representantes de sala ou do grêmio estudantil, representantes de pais e dos demais segmentos da escola.

Artigo 7º - O cenário referente à retomada às atividades escolares para o ano letivo de 2021 será reavaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as decisões das autoridades sanitárias locais, para cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer do Comitê Municipal COVID-19 reavaliando as condições sanitárias locais, poderá adotar novos percentuais para atendimento de alunos em atividades presenciais nas escolas, obervando-se os limites do Plano São Paulo expressas no Decreto Estadual nº 65.384/2020 ou outro ato que venha a substituí-lo, bem como poderá optar pela adoção de atividades exclusivamente presenciais em se as condições sanitárias assim permitirem.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar medidas complementares para o cumprimento desta Resolução.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9233 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Fls. 007

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de José Bonifácio, aos 08 de fevereiro de 2021.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

MICHELI CRISTINA FERREIRA
Escriturária

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9233 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Fls. 008

RESOLUÇÃO SEDUCE N°. 02/2021

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Homologa a Deliberação CME nº. 01/2021, do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada, de José Bonifácio – SP, no uso de suas atribuições legais, artigo 14, parágrafo único da Lei n.º 3.194/2005, que Dispõe Sobre a Organização do Sistema Municipal de Ensino de José Bonifácio e dá outras providências,

RESOLVE:

Artigo 1º - Homologar a Deliberação CME nº. 01/2021, do Conselho Municipal de Educação, aprovada em reunião plenária de 04 de Fevereiro de 2021, que "*Fixa normas para a retomada às atividades escolares no ano letivo de 2021, presenciais e/ou remotas, nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.*"

Artigo 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento da referida Deliberação.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de José Bonifácio, aos 08 de fevereiro de 2021.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

MICHELI CRISTINA FERREIRA
Escriturária

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9233 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SEDUCE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEDUCE nº. 03/2021

ASSUNTO: Convocação Planejamento Escolar Fevereiro de 2021

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada, do Município de José Bonifácio/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 002/2012, de 05 de abril de 2012, artigo 59, incisos X e XIV, que estabelece os deveres dos integrantes do Quadro do Magistério na participação do processo de planejamento do ensino e aprendizagem e constante busca pela formação continuada,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 009/2017, de 13 de dezembro de 2017, que alterou o artigo 25 da Lei Complementar nº. 002/2012, em seu parágrafo 3º estabelece a obrigatoriedade dos docentes, quando convocados, da participação em reuniões, palestras, cursos e estudos, e as ausências à convocação caracterizarão falta injustificada,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEDUCE nº. 08/2020, de 30 de novembro de 2020, em seu artigo 6º, estabelece que o não comparecimento do docente e dos integrantes do suporte pedagógico nos dias de convocação para participar de eventos de formação continuada, acarretará em "falta-aula" ou "falta-dia", conforme o caso,

CONSIDERANDO o disposto no Calendário Escolar do ano letivo de 2021,

R E S O L V E :-

CONVOCAR Todos os integrantes das Classes de Docentes e de Suporte Pedagógico, ocupantes de empregos efetivos, estáveis e os contratados, que compõem a Rede Municipal de Ensino, conforme discriminado abaixo, para a Convocação:

EVENTO: Planejamento Escolar Fevereiro 2021
DIAS: 17, 18 e 19/02/2021
HORÁRIO DO SUPORTE PEDAGÓGICO: Em horário normal.
HORÁRIO DOS DOCENTES: 07h00min. às 11h00min.
LOCAL: Conforme descrição em anexo.
PÚBLICO-ALVO: Todos os integrantes das Classes de Docentes e de Suporte Pedagógico, conforme descrito em anexo.

José Bonifácio/SP, 08 de fevereiro de 2021.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO-I

DATAS: 17/02/2021 e 18/02/2021

HORÁRIO: 07h00 min. às 11h00min.

EVENTO: Convocação para o Planejamento Escolar Fevereiro 2021

DOCENTE: M.E.I. – Monitores de Educação Infantil
ATUAÇÃO: BERÇÁRIO
LOCAL: CMEI "ALICE MADALENA HERNANDES"
Rua Dr. Manoel Grecco Rei, 550 – Monte Alegre – José Bonifácio – SP.

DOCENTE: M.E.I. – Monitores de Educação Infantil
ATUAÇÃO: MATERNAL-I
LOCAL: CMEI "PROF. LAFAYETE CARUZI"
Rua Sebastiana José Gonçalves, 105 – Santa Maria – José Bonifácio – SP.

DOCENTE: M.E.I. – Monitores de Educação Infantil
ATUAÇÃO: MATERNAL-II
LOCAL: CMEI "JULIETA CAZEM DO AMARAL"
Rua João Saura, 1800 – Jardim José Catarucci – José Bonifácio – SP.

DOCENTE: PEB-I
ATUAÇÃO: PRÉ-ESCOLA (PRÉ-I, PRÉ-II) e 1º ANO do ENSINO FUNDAMENTAL
LOCAL: EMEI "MUNDO ENCANTADO PROF. ABRAHÃO HACKME"
Rua Augusto Siqueira Bueno, 140 – Vila da Saudade – José Bonifácio – SP.

DOCENTE: PEB-I
ATUAÇÃO: 2º ao 5º ANO do ENSINO FUNDAMENTAL / Docentes do AEE, Libras e EJA
LOCAL: EM "PROFª. URÂNIA COSTA DE LIMA"
Rua Antonio Scaramal, 380 – Jardim Primavera – José Bonifácio – SP.

DOCENTE: PEB-II
ATUAÇÃO: 6º ao 9º ANO do ENSINO FUNDAMENTAL
LOCAL: EM "PROFª. ELIANA BERTAZONI DOS REIS"
Rua Armando Reino, 240 – Santa Maria – José Bonifácio – SP.

DOCENTE: PEB-II
ATUAÇÃO: SESLARE
LOCAL: SESLARE – Piso Superior da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP.

Obs.:
1-Todos os convocados deverão respeitar os protocolos sanitários de segurança.
2-No caso de acúmulo de cargo o docente participará do Planejamento no horário da tarde das 12:30 às 16:30 horas.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO-II

DATA: 19/02/2021

HORÁRIO: 07h00 min. às 11h00min.

EVENTO: Convocação para o Planejamento Escolar Fevereiro 2021

Os docentes participarão do Planejamento na escola sede, com seu Gestor/Coordenador.

Obs.:
1-Todos os convocados deverão respeitar os protocolos sanitários de segurança.
2-No caso de acúmulo de cargo o docente participará do Planejamento no horário da tarde das 12:30 às 16:30 horas.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada